

## L E I    N° 1.652/2014

*VEDA A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM COMPETIÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z   S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica vedada a participação de atletas que não pertençam à comunidade porecatuense nas competições promovidas pelo Município de Porecatu através de seu departamento competente.

Parágrafo único - Para efeito do caput do artigo 1º, ficam também consideradas competições promovidas pelo Município de Porecatu àquelas que tenham qualquer incentivo financeiro ou material por parte do Poder Público, ou ainda que sejam realizadas em qualquer prédio ou instalação pública.

**Artigo 2º** - Fica vedada a participação de atletas que façam parte da comissão organizadora do evento esportivo, bem como, de atletas que atue na função de árbitro ou mesário em qualquer partida ou modalidade esportiva do próprio evento.

**Artigo 3º** - Para efeitos desta lei, consideram-se atletas pertencentes à comunidade porecatuense, aqueles que possuem qualquer um dos seguintes requisitos:

I - residência fixa em Porecatu;

II - emprego devidamente registrado em Porecatu;

III - que o título de eleitor seja de Porecatu;

IV - que seja regularmente matriculado em escola do município de Porecatu.

**Artigo 4º** - O disposto desta Lei não se aplica às competições interestaduais e intermunicipais.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze (11.09.2014).

**Walter Tenan**  
Prefeito